



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

CNPJ. 23.563.448/0001-19  
Rua Juvenal Gondim, 221 - Centro

LEI Nº 212, DE 31 DE MARÇO DE 2003

**Autoriza a abertura do Crédito Adicional Especial ao vigente Orçamento Fiscal no valor de R\$ 60.638,01 (sessenta mil, seiscentos e trinta e oito reais e um centavo), destinado a implantação de Programas não contemplado no vigente orçamento, na forma que indica e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao vigente Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 60.638,01 (sessenta mil, seiscentos e trinta e oito reais e um centavo), destinado à implantação de programas não contemplados no vigente orçamento.

**§ 1º** – O Crédito de que dispõe o *caput* deste artigo deverá ser regulamentado mediante ato do Poder Executivo, observado o que dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64, de 17/03/64, combinado com a Lei municipal nº 204/02, de 26/11/2002, LOA – Lei Orçamentária Anual e autorizado no PPA – Plano Plurianual.

**§ 2º** – As dotações referidas neste artigo pertencem ao Orçamento Fiscal do Município e desdobram-se na forma abaixo indicada nas seguintes Unidades Gestoras:

04	–	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u>		
04.123614031.023	–	Reforma e Ampliação do Anexo ao Prédio da Secretaria de Educação com adaptações destinadas a realização de Atividades do Ensino Fundamental.		
4.4.90.51.00	–	Obras e Instalações	R\$	40.638,01
06	–	<u>SECRETARIA DO TRABALHO E ASSIST. SOCIAL</u>		
06.082441251.024	–	Construção do Muro e Reforma do núcleo de Atendimento a Família, na Localidade de Capim de Roça.		
4.4.90.51.00	–	Obras e Instalações	R\$	20.000,00



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

CNPJ. 23.563.448/0001-19  
Rua Juvenal Gondim, 221 - Centro

**Art. 2º** – Os recursos necessários a cobertura do crédito supra mencionado, serão obtidos através de anulações parciais de dotações nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64, de 17/03/64, e que mediante ato do Poder Executivo devem ser regulamentado em sua totalidade ou parcial utilizando como fonte de recurso as seguintes dotações:

08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
08.206066452.046 – Assistência ao Pequeno Agricultor e Pecuário  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros  
Pessoa Jurídica ..... R\$ 60.638,01

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 31 de março de 2003.

**Regina Lúcia Vasconcelos Albino**  
PREFEITA MUNICIPAL